



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 09/09/2008 às 14:00  
29/07 estagiário

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00448

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| DATA<br>02/09/2008 | PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória nº 440/2008 |
|--------------------|---------------------------------------------|

|                                       |                         |
|---------------------------------------|-------------------------|
| AUTOR<br>Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ | Nº DO PRONTUÁRIO<br>337 |
|---------------------------------------|-------------------------|

|                                         |                                           |                                                      |                                      |                                                |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------|
| TIPO                                    |                                           |                                                      |                                      |                                                |
| 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA | 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA | 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA | 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL |

|               |                 |        |        |                 |
|---------------|-----------------|--------|--------|-----------------|
| ARTIGO<br>156 | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO | ALÍNEA | PÁGINA<br>1 / 1 |
|---------------|-----------------|--------|--------|-----------------|

### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o § 2º do art. 156 para qualificar o dirigente responsável pelos atos:

Art. 156...

*§ 2º Ato do Poder Executivo definirá o peso de cada um dos fatores, os critérios de sua aplicação e a forma de cálculo do resultado final.*

O comando passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156...

*§ 2º Ato do dirigente máximo dos órgãos aos quais se encontram vinculadas as carreiras relacionadas no art. 154 definirá a quantidade de pontos imputada a cada um dos fatores, os critérios de sua aplicação e a forma de cálculo do resultado final.*

### JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente modificação com o objetivo de especificar cada autoridade responsável pela regulação desse item, dando autonomia aos órgãos gestores das carreiras e cargos dos servidores avaliados. A definição da autoridade também facilita o processo de negociação com cada carreira e possibilita que as mudanças que se fizerem convenientes em cada período possam ser feitas com segurança jurídica. A expressão anterior "ato do Poder Executivo" é pouco flexível por facultar o uso da norma maior, o Decreto.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

